

| Petição: | Individual |
|---|--|
| Nome do 1º Peticionário ou de Pessoa Coletiva: | Estêvão Domingos de Sá Sequeira |
| Morada: | |
| Local: | |
| Código Postal: | |
| Endereço Eletrónico: | |
| Nr. Telemóvel: | |
| Documento de identificação: | BI Nº válido até: |
| Objeto sucinto da sua Petição: | Taxas ou Imposto sobre Máquinas de Venda Automática |
| | Miratejo, 01 de Maio de 2018 Assunto: Taxas ou Imposto sobre Máquinas de Venda Automáti Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República, Se analisarmos a cultura portuguesa, longo de séculos, verificamos que é recente, e certa forma um "estrangeirismo" a utilização de Postos de Venda " automáticos, qualquer assistência humana ao acto da venda de bens serviços e que procurar ver todas as cidades, todos os Povos, com a mesma cultura, ou seja n respeitando a diversidade natural, entre povos. Embora seja defensor que a evolução, po depender da mudança, há que ter atenção aos fenómenos que podem comprometer sustentabilidade, das pessoas das organizações , como agrupamentos de pessoas (locais) q trabalham para o " Bem Comum "de uma zona, bairro, Comunidade. Ora as "!Máquinas venda" automática, apenas proporcionam acumulação de riqueza, entre um grupo limitado pessoas e organizações, em detrimento de toda a Sociedade. Por outro lado além de pou contribuir para a empregabilidade, para a concretização dos direitos essenciais dos Cidadão como o Direito à saúde, à habitação, à Família, pode por risco não só a cultura, a consequer diversidade e a Sustentabilidade do Governo, das Forças Armadas, da Segurança Social, (Seja pode estar em causa Soberania Nacional, se a taxa de penetração de sistem automáticos, não for compensada com a criação de postos de trabalho, em novas frentes, co novas formas de organização. Também, deve ser reconhecido o difícil controlo da quantidade venda de certos produtos, nas "Máquinas Automáticas", levando à incorporação o conservantes, nos mesmos que de certa forma têm efeitos prejudiciais se consumidos, co regularidade ou com abundância. Em síntese, por várias razões, mas essencialmente por imper o justo desenvolvimento das pessoas, comunidades e povos e da Sociedade em geral há quacautelar proliferação destes sistemas, contrariando as formas de organização monopolistas e reprimir os abusos de posição dominante e outras práticas lesivas do interesse geral; Finalmen estas práticas, podem con |

a actividade de cooperativas. Artigo 81.º - Incumbências prioritárias do Estado Incumbe prioritariamente ao Estado no âmbito económico e social: a) Promover o aumento do bem-estar social e económico e da qualidade de vida das pessoas, em especial das mais desfavorecidas, no quadro de uma estratégia de desenvolvimento sustentável; b) Promover a justiça social, assegurar a igualdade de oportunidades e operar as necessárias correcções das desigualdades na distribuição da rigueza e do rendimento, nomeadamente através da política fiscal; e) Promover a correcção das desigualdades derivadas da insularidade das regiões autónomas e incentivar a sua progressiva integração em espaços económicos mais vastos, no âmbito nacional ou internacional; f) Assegurar o funcionamento eficiente dos mercados, de modo a garantir a equilibrada concorrência entre as empresas, "a contrariar as formas de organização monopolistas" e a reprimir os abusos de posição dominante e outras práticas lesivas do interesse geral; h) Eliminar os latifúndios e reordenar o minifúndio; i) Garantir a defesa dos interesses e os direitos dos consumidores; j) Criar os instrumentos jurídicos e técnicos necessários ao planeamento democrático do desenvolvimento económico e social; I) Assegurar uma política científica e tecnológica favorável ao desenvolvimento do país; m) Adoptar uma política nacional de energia, com preservação dos recursos naturais e do equilíbrio ecológico, promovendo, neste domínio, a cooperação internacional; Título IV - Sistema Financeiro e Fiscal Artigo 103.º Sistema fiscal 1. O sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza. Artigo 104.º Impostos 1. O imposto sobre o rendimento pessoal visa a diminuição das desigualdades e será único e progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar. Pela Liberdade, Pela Democracia Participativa, Pela Sustentabilidade Bem Hajam Estêvão Sequeira